



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 016/2010-CEPE

Aprova o Regimento do Departamento de História da UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 10.06.2010 e considerando o que conta no processo nº 23129.000151/2010-05,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Departamento de História da Universidade Federal de Roraima conforme anexo, que passa a integrar esta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos

Presidente do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS-CCH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Departamento de História, DHIS, da Universidade Federal de Roraima, UFRR, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento do Centro de Ciências Humanas, CCH, e pelas Resoluções de seu Colegiado.

CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O DHIS tem por objetivo o desenvolvimento do espírito crítico voltado para pesquisa, o ensino e a produção do conhecimento na área de História. O DHIS desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão no seu campo de investigação científica e técnica, visando proporcionar formação e qualificação profissional, estimular o ensino da História e a pesquisa historiográfica.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º. O DHIS é assim composto:

- I- O corpo docente, constituído pelos professores que estiverem nele lotados.
- II- O corpo discente, constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.
- III- O corpo técnico-administrativo, constituído pelos técnicos-administrativos nele lotados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º. A estrutura do DHIS é formada por um órgão colegiado e três executivos.

Art. 5º. O colegiado do DHIS, tem a seguinte estrutura:



- I- o Chefe do Departamento, o Presidente;
- II- os docentes lotados no Departamento;
- III- um representante discente dos cursos de graduação, eleito pelos pares;
- IV um representante discente dos cursos de pós-graduação, eleito pelos pares;
- V- um representante técnico-administrativo eleito pelos pares.

Parágrafo primeiro. Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das unidades, sem direito a voto.

Art. 6º. São órgãos executivos:

- I – Chefia de Departamento;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria.

CAPÍTULO IV **DO COLEGIADO**

Art. 7º. O Colegiado do Departamento é a instância superior de normatização e deliberação em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Departamento.

§ 1º. Os suplentes dos representantes discentes e dos técnicos-administrativos serão escolhidos juntamente com os titulares.

§ 2º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos de um ano.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 4º. O Chefe do Departamento terá somente o voto de qualidade.

§ 5º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Colegiado deverão ser convocadas pelo Chefe do Departamento.

§ 6º. O Coordenador de Curso requererá ao Chefe do Departamento a convocação da reunião do Colegiado.

§ 7º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e precede à qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 10 Os representantes discentes serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes e encaminhado pelas suas entidades.

Art. 8º. São competências do Colegiado:

- I – contribuir na elaboração do plano de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do Centro;
- II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;



- III – aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;
- IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- V – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado;
- VI – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade, do Departamento e dos cursos a ele vinculados, o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;
- VIII – exercer as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento do CCH e no seu próprio Regimento;
- IX – propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição de seus representantes nos órgãos colegiados, do chefe de departamento e do coordenador do curso;
- X- aprovar o plano de trabalho e relatório anual de atividades dos docentes;
- XI- aprovar os planos semestrais das disciplinas;
- XII- tomar ciência dos relatórios parciais e finais dos docentes em capacitação.

SEÇÃO ÚNICA

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º. Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos membros do Colegiado.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias não será admitida ulterior inclusão de item na pauta, salvo em casos de extrema necessidade, mediante justificativa.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento, ou por maioria simples dos membros do Colegiado, de acordo com o que determina o § 7º, Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

Art. 10. A presença dos membros às reuniões do Colegiado será registrada pela Secretaria Executiva na ata da reunião.

Art. 11. O membro do Colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, que será registrada em ata.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no âmbito do Departamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º O representante discente e técnico-administrativo que, sem justificção, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas deverá ser substituído.

Art. 12. Os atos e as decisões do Colegiado conforme a natureza, se conformarão em Resoluções, Instruções Normativas, Decisões, Portarias ou Ordens de Serviço, que vigorarão no ato de sua publicação.

Art. 13. As reuniões do Colegiado serão instaladas com *quorum* de metade mais um dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 14. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:
a) para propor a destituição de seus representantes nos órgãos colegiados, do chefe de departamento e do coordenador do curso;
b) para modificar o Regimento do Departamento.

Art. 15. Os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser comunicados aos seus membros, através de convocatória por escrito.

Art. 16. As reuniões do Colegiado deverão seguir, ordenadamente:
a) Leitura da pauta proposta;
b) Aprovação da pauta;
c) Discussão a aprovação da ata da reunião anterior;
d) Informes;
e) Ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros, ouvido o pleno.

Art. 17. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a retirada de item da ordem do dia, mediante justificativa e aprovação dos presentes por maioria simples.

Art. 18. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será disponibilizado para leitura juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º A prévia disponibilização da ata aos membros do Colegiado, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Colegiado por meio eletrônico com confirmação do recebimento.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.



CAPÍTULO V DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art.19. A chefia de Departamento é exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 20. Compete ao Chefe de Departamento:

I – representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;

II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento;

III – dirigir e supervisionar as atividades do Departamento e suas dependências;

IV – exercer ação disciplinar no âmbito do Departamento, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;

V – conhecer, em primeira instância, das questões suscitadas pelos servidores e alunos;

VI – elaborar os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados;

VII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do Departamento;

VIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do Departamento;

IX – encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do Departamento, previamente aprovado pelo seu Colegiado, ao final de cada ano.

X – supervisionar o cumprimento das instruções dos órgãos administrativos, bem como divulgá-las à comunidade do Departamento.

XI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regimentos Geral, do CCH e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR.

Art. 21. Verificada a vacância ou impedimento do Chefe, o Reitor, ouvido o Colegiado do Departamento, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 22. A coordenação de curso de graduação em História é um órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas vinculado ao Departamento de História

Parágrafo único: a Coordenação é exercida por um professor efetivo escolhido pela comunidade acadêmica do Curso e nomeado para um mandato de dois (2) anos.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

I – coordenar e supervisionar todas as atividades didático/pedagógicas do curso;

II – seguir as orientações e determinações do Colegiado;

III – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;



- IV – apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Colegiado;
- V – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas;
- VI – representar a Coordenação do curso no Conselho do CCH, na qualidade de membro nato.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 24. A Secretaria será dirigida por um Técnico-administrativo, lotado no Departamento.

Art. 25. Compete à Secretaria:

- I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Departamento;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Chefia e da Coordenação de Curso;
- III - publicar o calendário anual das reuniões ordinárias do Departamento;
- IV - convocar e secretariar as reuniões do Departamento;
- V - coordenar as atividades de protocolo;
- VI - proceder à supervisão permanente da infra-estrutura do Departamento, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Chefia qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo
- VII - apoiar as atividades da Chefia e da Coordenação de Curso;
- VIII - organizar e exercer o controle da documentação e do arquivo permanente do Departamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Departamento cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFRR.

Art. 27. A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pelo Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UFRR, pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. O Regime Disciplinar será regido pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como por resoluções elaboradas pelo Colegiado e pela legislação em vigor.

Art. 29. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Chefe ou de um dos membros do Colegiado, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser apreciadas pelo Colegiado e aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade do Colegiado, com aprovação final pelos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 30. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento;

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFRR, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Aprovado no CEPE em 10 de junho de 2010..